



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Estabelece normas para o processo de revalidação, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, de diplomas de cursos técnicos de nível médio e cursos superiores de tecnologia expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino.

Considerando:

- a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- a Resolução CNE/CES nº 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- a Resolução CNE/CES nº 8/2007, que altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- o Parecer CNE/CES nº 146/2007, que trata da revisão do Parecer CNE/CES nº 260/2006, que tratou da alteração do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1/2002;
- a Resolução CNE/CES nº 7/2009, que altera o § 2º do art. 8º da Resolução CNE/CES nº 8/2007, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- o Parecer CNE/CEB nº 13/2011, que trata da revalidação dos diplomas de cursos técnicos e tecnológicos emitidos por instituições estrangeiras;
- a Resolução CNE/CES nº 3/2016, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

**A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, tendo em vista suas atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas referentes ao processo de revalidação, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, de diplomas de cursos técnicos de nível médio e cursos superiores de tecnologia expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino.

**Art. 2º** Revalidação é o ato oficial pelo qual diplomas emitidos no exterior e válidos no país de origem tornam-se equiparados aos emitidos no Brasil, adquirindo o caráter legal necessário para todos os fins, inclusive o exercício profissional, mediante o competente registro nos órgãos de classe, quando exigido.

**Art. 3º** Os diplomas correspondentes ao ensino técnico e ao ensino superior de tecnologia, expedidos por instituições estrangeiras, poderão ser revalidados pelo IFMG, para o efeito de serem declarados equivalentes aos títulos por ele conferidos, com validade nacional, para fins previstos em Lei.

**Art. 4º** São suscetíveis de revalidação os diplomas expedidos no exterior que encontrem correspondência quanto ao currículo, à carga horária e às habilitações ou títulos conferidos pelo IFMG.

**§ 1º** A revalidação outorgada pelo IFMG não obriga os órgãos de classe a proceder ao registro para habilitar o exercício profissional no País.

**§ 2º** A revalidação poderá ser simplificada nos casos previstos em acordo educacional entre o Brasil e o país de origem do diploma, subsistindo, porém, a obrigatoriedade de registro nos órgãos de classe, quando este for exigido pela legislação brasileira.

**§ 3º** Para o caso previsto no parágrafo anterior, o requerente deverá anexar cópia do acordo de que for beneficiário.

**Art. 5º** O processo de revalidação de diploma de curso técnico ou superior de tecnologia será aberto e instaurado a qualquer tempo, mediante requerimento do interessado ao Reitor, em qualquer um dos *campi* do IFMG, acompanhado da seguinte documentação.

1. Documentação pessoal no caso de **brasileiro ou naturalizado**:

- a. original e cópia da cédula de identidade;
- b. original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c. original e cópia do comprovante de quitação com o serviço militar, para sexo masculino entre 18 e 45 anos;
- d. original e cópia do título de eleitor e do comprovante da última votação (de ambos os turnos, quando for o caso), ou Certidão de Quitação Eleitoral;

2. Documentação pessoal no caso de **estrangeiro**:

- a. original e cópia da identidade e do visto permanente, expedido pela Superintendência da Polícia Federal, ou passaporte com visto permanente, concedido pela autoridade consular competente;
- b. original e cópia do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, conforme previsto nas Portarias MEC nº 1.787, de 28 de dezembro de 1994, e MEC nº 643, de 1º de julho de 1998.

3. Documentação do **curso** a ser revalidado (técnico ou superior de tecnologia):

- a. original e cópia do diploma apostilado por um cartório brasileiro competente, no caso de ter sido emitido em um país signatário da Convenção da Apostila de Haia ([HCCH](#)) ou, no caso de país não signatário, autenticada pela autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;
- b. tradução do diploma, quando a língua do país de origem não for o português;
- c. original e cópia do histórico escolar apostilado por um cartório brasileiro competente, no caso de ter sido emitido em um país signatário da Convenção da Apostila de Haia ([HCCH](#)) ou, no caso de país não signatário, autenticada pela autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;
- d. tradução do histórico escolar, quando a língua do país de origem não for o português;

- e. ementa ou conteúdo programático de cada disciplina do curso concluído no exterior, acompanhadas das suas respectivas traduções para a língua portuguesa, quando a língua do país de origem não for o português.
4. Documentação específica para revalidação de **curso técnico**:
- a. original e cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente quando o curso técnico não contemplar as disciplinas de formação geral equivalentes ao Ensino Médio, com o visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido.
5. Documentação específica para revalidação de **curso superior de tecnologia**:
- a. nominata e titulação (mestre, doutor ou PHD, por exemplo) do corpo docente responsável pela oferta de cada disciplina do curso concluído no exterior, com o visto da instituição estrangeira responsável pela diplomação. Tal documento deverá ser apostilado por um cartório brasileiro competente, no caso de ter sido emitido em um país signatário da Convenção da Apostila da Haia (HCCH) ou, no caso de país não signatário, autenticado pelo consulado brasileiro no país de origem;
- b. tradução da nominata e titulação do corpo docente, quando a língua do país de origem não for o português.

**§ 1º** Os documentos legalizados, emitidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por profissional legalmente juramentado, com exceção das línguas estrangeiras para cuja tradução o IFMG possua capacidade técnica.

**§ 2º** Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos, admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos, ressalvado o convencimento das autoridades administrativas do IFMG, sempre legalmente fundamentado.

**Art. 6º** O Diretor do *campus* deverá enviar o processo à Pró-Reitoria de Ensino, para conhecimento e posterior encaminhamento ao *campus* no qual é ofertado o curso equivalente, para análise da solicitação.

**Art. 7º** O julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, será feito por uma Comissão de Avaliação, designada pelo Diretor Geral do *campus* onde ocorrerá a tramitação do processo, e será composta por pelo menos 3 (três) professores do quadro efetivo do IFMG, sendo pelo menos 2 (dois) professores relacionados ao título avaliado.

**Art. 8º** Caberá à Comissão de Avaliação:

1. verificar a coerência e a correspondência de toda a documentação exigida neste regulamento;
2. confirmar a afinidade entre o curso realizado no exterior e o ofertado pelo IFMG;
3. definir a coerência entre a qualificação conferida pelo título e a adequação da documentação apresentada pelo interessado;
4. verificar a correspondência entre os conteúdos abordados no conjunto dos componentes curriculares do curso realizado no exterior e do curso ofertado pelo IFMG.

**Art. 9º** A Comissão de Avaliação poderá, ao longo da tramitação do processo:

1. solicitar documentação ou informações complementares que, a seu critério, sejam consideradas necessárias;
2. solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título, em caso de dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais;
3. determinar que o candidato seja submetido a exames e provas em língua portuguesa destinadas à caracterização dessa equivalência, na hipótese de persistirem dúvidas.

**Art. 10** Na análise do processo de equivalência, a Comissão de Avaliação optará por uma das seguintes conclusões:

1. correspondência integral, sem necessidade de exames e provas, deferindo a revalidação;
2. correspondência parcial, dependendo apenas de aprovação em exames e provas;
3. recusa da equivalência.

**§ 1º** Para os casos previstos no inciso II do *caput*, a Comissão de Avaliação disponibilizará um Plano de Estudo ao requerente, fixando os componentes curriculares, a carga horária e o prazo para conclusão dos estudos complementares que, se não cumprido, acarretará no indeferimento e arquivamento do processo, dando-se ciência ao interessado.

**§ 2º** Para os casos previstos no inciso III do *caput*, deverá ser apresentada ao requerente justificativa cabível para o indeferimento.

**Art. 11** A Comissão de Avaliação terá, no máximo, três meses para completar a análise e elaborar parecer técnico no qual deverão constar os procedimentos adotados, os resultados de cada etapa e o resultado final.

**Art. 12** O parecer deverá ser referendado pelo Colegiado do curso ou equivalente e encaminhado ao Diretor do *campus*, que informará ao interessado.

**§ 1º** O parecer deverá ser anexado ao processo original e encaminhado ao Setor de Registro e Controle Acadêmico para devidas providências.

**§ 2º** Em caso de indeferimento, o interessado poderá interpor recurso junto ao Conselho Acadêmico do *campus*.

**§ 3º** O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias corridos contados da data da sua comunicação e o fluxo de encaminhamento seguirá o mesmo trâmite do requerimento de revalidação.

**Art. 13** Todo o processo de revalidação terá o prazo máximo de 6 (seis) meses corridos, contados da data do seu protocolo, para ser concluído.

**Parágrafo único.** Para os casos previstos no inciso II do artigo 9º, o prazo previsto no *caput* poderá ser estendido.

**Art.14** O interessado deverá custear todas as despesas do seu processo de revalidação.

**Art.15** Concluído o processo de revalidação, o diploma revalidado será apostilado e seguirá os mesmos trâmites de registro dos diplomas do IFMG.

**Art. 16** Caso o pedido seja indeferido em todas as instâncias de avaliação, inclusive no recurso, a documentação do processo será devolvida ao interessado.

**Art.17** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art.18** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## RESUMO DO TRÂMITE DO PROCESSO DA REVALIDAÇÃO

1. O interessado ou seu procurador legal deverá protocolar requerimento para revalidação em qualquer um dos *campi* do IFMG, com a documentação obrigatória anexada.
2. O Diretor do *campus* deverá enviar o processo à Pró-Reitoria de Ensino, para conhecimento e posterior encaminhamento ao *campus* onde é ofertado o curso equivalente, para análise da solicitação. A Pró-Reitoria de Ensino escolherá um *campus* que oferta o curso e remeterá o processo ao Diretor.
3. O Diretor do *campus* designará a Comissão de Avaliação, composta por pelo menos três professores do quadro permanente do IFMG, sendo que pelo menos dois deverão ser docentes do curso cujo processo de revalidação se aplica.
4. A Comissão de Avaliação analisará todos os documentos e emitirá parecer técnico sobre as condições de revalidação, o qual deverá ser assinado por todos os membros.
5. A Comissão de Avaliação terá, no máximo, três meses para completar a análise e devolver o processo ao Colegiado de Curso, estando incluída nesse período a solicitação de esclarecimentos ou de documentação complementar ao interessado.
6. Elaborado o parecer técnico, este deverá ser apreciado no colegiado do curso ou equivalente que, em seguida, deverá ser encaminhado para o Diretor do *campus*.
7. Caso o pedido seja indeferido, o diretor do *campus* informará ao interessado. Neste caso, cabe recurso do interessado ao Conselho Acadêmico.
8. Caso o pedido seja deferido, o Diretor do *campus* solicitará do interessado o diploma original para apostilamento. O apostilamento será feito pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *campus* e seguirá os mesmos trâmites de registro de diplomas do IFMG.
9. Caso o pedido seja indeferido em todas as instâncias de avaliação, inclusive no recurso, a documentação do processo será devolvida ao interessado e o processo arquivado.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior, Pró-Reitor de Ensino**, em 12/04/2018, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0045729** e o código CRC **EA13B3DA**.